

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA

Processo Legislativo nº: 00070/2026

Projeto de Lei nº 055/2026

Autor: Vereador Leonardo de Oliveira Silva

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, às 17:20 hs, com 03 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 17 de março de 2026.



ENCARREGADO (A) DO SETOR DE AUTUAÇÃO

TRAMITAÇÃO			
Quórum para aprovação			
ANDAMENTO			
	Data	Remeter a(s) comissão(ões)	Data
1 - Leitura		1ª A Comissão CCJ e R	
2 - 1ª Votação		2ª	
Aprovado por () votos favoráveis.() contrários. () abstenções. Desap. () votos cont. () fav. () abs.			
3 - 2ª Votação		3ª	
Aprovado por () votos favoráveis.() contrários. () abstenções. Desap. () votos cont. () fav. () abs.			
4 - Redação final		4ª	
Aprovado por () votos favoráveis.() contrários. () abstenções. Desap. () votos cont. () fav. () abs.			
5 - Lei nº.			
6 -			
7 - Vista ver.:			

PROJETO DE LEI Nº 55/2026

Autoria: Vereador Leonardo de Oliveira Silva

"Dispõe sobre o Programa de Tutoria Responsável de Animais Silvestres da Fauna do Cerrado resgatados no Município de Rio Verde, estabelece critérios para a legalização da guarda provisória e determina o regime de fiscalização periódica, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa de Tutoria Responsável para animais nativos do bioma Cerrado que forem resgatados em situação de risco, feridos ou órfãos dentro do perímetro urbano ou rural do Município de Rio Verde.

Art. 2º O programa visa permitir que cidadãos devidamente capacitados atuem como tutores voluntários de animais cuja reintrodução imediata na natureza seja inviável, desde que sob estrita legalização junto aos órgãos ambientais competentes.

CAPÍTULO II - DA LEGALIZAÇÃO E DOS CRITÉRIOS PARA TUTORIA

Art. 3º Para exercer a tutoria de um animal do Cerrado resgatado, o interessado deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - Obter a autorização formal e o registro do animal perante os órgãos ambientais municipais ou estaduais competentes.

II - Comprovar capacidade técnica e espaço físico adequado que simule, dentro das possibilidades, o habitat natural da espécie.

III - Apresentar laudo médico-veterinário periódico atestando a saúde física e psicológica do animal.

Art. 4º É terminantemente proibida a comercialização, reprodução para fins lucrativos ou exposição pública degradante de qualquer animal sob o regime desta Lei.

CAPÍTULO III - DA FISCALIZAÇÃO PERIÓDICA

Art. 5º A manutenção da guarda do animal está condicionada à fiscalização periódica obrigatória por parte dos órgãos municipais de meio ambiente.

§1º As visitas domiciliares ocorrerão sem aviso prévio, com o objetivo de verificar as condições de higiene, alimentação e tratamento dispensado ao animal.

§2º A constatação de maus-tratos ou irregularidades na documentação resultará na perda imediata da tutela, aplicação de multa e demais sanções penais previstas na legislação federal de crimes ambientais.

CAPÍTULO IV - DA GESTÃO E APOIO TÉCNICO

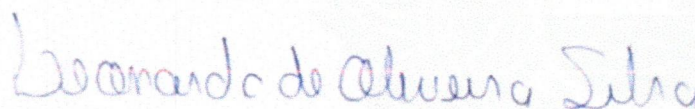
Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades e centros de triagem de animais silvestres (CETAS) para oferecer suporte técnico aos tutores e monitorar a evolução dos animais resgatados.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GO, aos 11 dias do mês de maio de 2026.



Professor Leonardo Lacreia
Vereador – PODE

JUSTIFICATIVA

O bioma Cerrado sofre constantes pressões, e o resgate de animais em áreas urbanas de Rio Verde é uma realidade frequente. Muitas vezes, os centros de reabilitação estão lotados, e a figura de um tutor voluntário legalizado, sob vigilância constante do Estado, pode garantir que esses animais tenham uma vida digna e segura. Esta lei une a compaixão do cidadão com o rigor da fiscalização pública, assegurando que o patrimônio natural de Goiás seja preservado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GO, aos 11 dias do mês
de maio de 2026.

Leonardo de Oliveira Silva

Professor Leonardo Lacraia

Vereador – PODE